



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <https://hugv-ufam.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23531.000307/2026-55

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para recarga e teste hidrostático em 406 (quatrocentos e seis) extintores de incêndio do Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV-Ufam e Ambulatório Araújo Lima e realização de inspeção e ensaio hidrostático em 92 (noventa e duas) mangueiras de incêndio dos hidrantes do Hospital Universitário Getúlio Vargas, por um período de 12 meses**, conforme condições, quantidades, especificações, tipos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição detalhada do objeto e a estimativa de consumo constam no Anexo VI - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto. (60186841)

1.3. Os produtos apresentados no **Anexo VI** deste processo caracterizam-se como materiais de consumo. Adicionalmente, se enquadram como de **natureza comum**, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Anexo I - Do Glossário, inciso X - Bens e Serviços Comuns, do RCC 3.0.

1.4. O objeto da licitação tem a **natureza de serviço comum** por se caracterizar como serviço pontual e com escopo definido, nos termos do disposto no artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, e se enquadra no conceito de **serviço não continuado**.

1.4.1. Os **Extintores de Incêndio**, a serem recarregados e testados hidrostaticamente, estão instalados no prédio do Hospital Universitário Getúlio Vargas e no Ambulatório Araújo Lima.

1.4.2. As **Mangueiras de Incêndio**, a serem inspecionadas tecnicamente e testadas hidrostaticamente, pertencem aos hidrantes do prédio do Hospital Universitário Getúlio Vargas.

1.5. A presente contratação adotará como **regime de execução "Empreitada por Preço Unitário"**.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses.

1.7. Segue abaixo a tabela de descrições dos itens a serem observados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Recarga e Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio.	unidade	406 extintores de incêndio.
2	Inspeção Técnica e Ensaio Hidrostático em mangueiras de incêndio.	unidade	92 mangueiras de incêndio.

1.8. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.8.1. **Extintores de Incêndio:**

ITEM	TIPO DE CARGA	CAPACIDADE	CATSER	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Água Pressurizada	10L	3662	68	Carga extintor incêndio, tipo carga: água pressurizada, capacidade carga: 10 litros.

2	Espuma Mecânica	50L (sobrerrodas)	3662	03	Carga extintor incêndio, tipo carga: espuma mecânica, capacidade carga: 50 litros.
3	Dióxido de Carbono	4Kg	3662	01	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 4 quilos.
4	Dióxido de Carbono	6Kg	3662	159	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 quilos.
5	Dióxido de Carbono	10Kg (sobrerrodas)	3662	08	Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 10 quilos.
6	Pó Químico Seco	4Kg	3662	43	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 quilos.
7	Pó Químico Seco	6Kg	3662	33	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 quilos.
8	Pó Químico Seco	8Kg	3662	83	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 8 quilos.
9	Pó Químico Seco	12Kg	3662	01	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 12 quilos.
10	Pó Químico Seco	20Kg (sobrerrodas)	3662	02	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 20 quilos.
11	Pó Químico Seco - ABC	4Kg	3662	02	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, classe ABC, capacidade carga: 4 quilos.
12	Pó Químico Seco - ABC	8Kg	3662	03	Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, classe ABC, capacidade carga: 8 quilos.
TOTAL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO				406 UNIDADES	

1.8.2. Mangueiras de Incêndio:

ITEM	EQUIPAMENTO	TIPO	CATSER	QUANTIDADE	COMPRIMENTO	DIÂMETRO		DESCRIÇÃO DETALHADA
13	Mangueira de Incêndio	2	3662	92	15 metros	65mm	2 1/2"	Inspeção Técnica e Ensaio Hidrostático em Mangueira de Incêndio.
TOTAL DE MANGUEIRAS			92 UNIDADES					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550/2011 como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino - aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. O HUGV-Ufam, pertence à Rede HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Manaus/Amazonas e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.3. A aquisição justifica-se devido ao atendimento e cumprimento ao disposto na legislação específica em matéria de Segurança do Trabalho e Proteção contra Incêndio, em todo o território nacional, Norma Regulamentadora nº 23 (Proteção contra incêndios), da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, NBR 12962 (Extintores de incêndio - Inspeção e Manutenção), NBR 12693 (Sistema de proteção por extintores de incêndio), NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis), NBR 12779 (Mangueira de incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados), NBR 11861 (Mangueira de incêndio – Requisitos e Métodos de Ensaio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instrução Técnica nº 21 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, bem como suas atualizações.

2.4. Ademais, ressaltamos que os serviços de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio, bem como de inspeção técnica e ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio dos hidrantes são fundamentais e obrigatórios para o perfeito funcionamento do Sistema de Detecção e Combate contra Incêndio e Pânico em situações emergenciais, tendo em vista a preservação da integridade física dos colaboradores,

servidores, pacientes, visitantes e transeuntes desta Instituição, além da proteção do patrimônio público.

2.5. O cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), Normas Técnicas Brasileiras (NBR ABNT) e outras são de suma importância para a segurança da instituição, bem como dos ocupantes das edificações. O não atendimento aos itens de não conformidade, identificados pelos órgãos de fiscalização durante as inspeções, pode acarretar em uma série de consequências graves, afetando tanto a integridade das instalações quanto a segurança dos ocupantes. Abaixo, detalhamos algumas das possíveis repercussões:

- a) **1. Risco à Vida Humana:** A não conformidade com os requisitos de segurança coloca em risco a vida de todos os ocupantes das edificações. Em caso de incêndio ou outra emergência, a falta de medidas adequadas de segurança pode resultar em evacuações caóticas, dificultando o resgate e aumentando o potencial de lesões ou fatalidades.
- b) **2. Penalidades Legais:** A legislação de segurança contra incêndios é rigorosa e o não cumprimento das normas estabelecidas pode acarretar em penalidades legais. Isso pode incluir multas substanciais, suspensão de licenças e autorizações, bem como processos judiciais contra a Administração Pública.
- c) **3. Interrupção dos Serviços Hospitalares:** Em casos extremos de não conformidade persistente, os órgãos podem recomendar o fechamento temporário do hospital até que as correções necessárias sejam realizadas. Essa medida visa proteger a segurança pública e forçar a instituição a tomar as medidas urgentes para resolução dos problemas identificados.
- d) **4. Comprometimento da Reputação Institucional:** A falta de conformidade com as normas de segurança pode resultar em um significativo comprometimento da reputação e da imagem do hospital perante à sociedade. Isso pode afetar a confiança da comunidade, resultando em perda de credibilidade e, consequentemente, prejuízo da relação para com pacientes, colaboradores e parceiros.
- e) **5. Desgaste nas Relações com a Comunidade:** A comunidade local, especialmente os moradores próximos ao hospital, pode ser afetada negativamente pela falta de segurança nas instalações. O descontentamento público pode levar a protestos, pressão sobre autoridades locais e a exigência de medidas urgentes para garantir a segurança de todos.
- f) **6. Dificuldades para Obtenção de Recursos:** Hospitais públicos dependem de recursos financeiros e apoio governamental. A falta de conformidade com as normas de segurança poderá dificultar na obtenção de financiamentos e recursos, uma vez que as autoridades podem questionar a capacidade da instituição em garantir a segurança dos ocupantes.

2.6. Em síntese, a não adesão aos itens de não conformidade apontados pelas legislações e matéria de segurança do trabalho poderá converter-se em consequências sérias, abrangendo desde riscos imediatos à vida humana até implicações legais, reputacionais e de relacionamento com a comunidade. O cumprimento diligente dessas normas é, portanto, essencial para garantir a segurança integral das instalações hospitalares.

2.7. No contexto do planejamento estratégico da HU Brasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I- **Propósito:** Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II- **Visão Estratégica:** Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

II- **Valores:** Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV- Pilares/Objetivos estratégicos

a) **Sociedade:**

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) **Responsabilidade ambiental, social e governança:**

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) **Desenvolvimento institucional:**

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil.

d) **Sustentabilidade financeira:**

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

- 2.8. Registra-se que esta aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da HU Brasil e está alinhada à Política de Compras do HUGV-Ufam.
3. **FUNDAMENTAÇÃO**
- 3.1. Fundamentação legal e normativa:
- 3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 3.1.2. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 3.1.3. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi;
- 3.1.4. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.1.5. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37, e no § 2º do Art. 216, da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 3.1.6. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil;
- 3.1.7. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 3.1.8. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.1.9. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.10. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 3.1.11. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.12. Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-Ebserh/HU Brasil - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh/HU Brasil;
- 3.1.13. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-Ebserh/HU Brasil - Republicado para atualização da Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-Ebserh/HU Brasil - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/HU Brasil;
- 3.1.14. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023;
- 3.1.15. Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0;
- 3.1.16. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh/HU Brasil;
- 3.1.17. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh/HU Brasil;
- 3.1.18. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI - Ebserh/HU Brasil; - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo;
- 3.1.19. Resolução Conama nº 340, de 25/09/2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;
- 3.1.20. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal;
- 3.1.21. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- 3.2. As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- 3.3. Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.
- 3.4. Cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.
- 3.5. A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daqueles oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- 3.5.1. Da **Norma Regulamentadora Nº 23** (Proteção contra Incêndio) do Ministério do Trabalho e Emprego, dada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem com suas atualizações posteriores, tem-se estabelecido as seguintes medidas de prevenção contra incêndio nos ambientes de trabalho:
- 3.5.2. Esta Norma Regulamentadora (NR) estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho;
- 3.5.3. Toda a organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndio em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.
- 3.6. O **Decreto Estadual Nº 24.054** de 1º de março de 2004 aprova o Regulamento do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco instituído pela Lei nº 2.812 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências:
- 3.6.1. Tal decreto estadual informa que para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio, devem ser atendidas as instruções técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- 3.6.2. Na omissão, ausência ou inaplicabilidade das normas relacionadas à proteção contra incêndio, a Comissão Técnica, adotará medidas cabíveis, embasando-se em normas nacionais ou estrangeiras;
- 3.6.3. As edificações e áreas de risco, por ocasião da construção, ampliação, reforma ou mudança da ocupação, deverão atender às exigências dispostas nas Tabelas 3, 4A a 4M e às respectivas notas do decreto;
- 3.6.4. Da constituição das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco os extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes estão elencados como dispositivos importantes e indispensáveis;
- 3.6.5. O descumprimento das normativas relacionadas poderão resultar em multas e interdição de obras, edificações e áreas de risco.
- 3.7. Da **Instrução Técnica Nº 21/2019** do Corpo de Bombeiros Militar (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio) são estabelecidos critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco por meio de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas), a fim de combater a princípios de incêndios e aplicada a todas as edificações e área de risco, com exceção de uso residencial unifamiliar:
- 3.7.1. Os extintores de incêndio devem estar lacrados, com pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO);
- 3.7.2. O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo INMETRO.
- 3.8. Da **Norma Brasileira 12962** (Extintores de Incêndio - Inspeção e Manutenção), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são fixados os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter a mangueira aprovada para uso:
- 3.8.1. Esta Norma estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobrerrodas, especificados nesta Norma, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.
- 3.9. Da **Norma Brasileira 12693** (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são fixados os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter a mangueira aprovada para uso:
- 3.9.1. As ações para inspeção e manutenção dos equipamentos instalados conforme os requisitos desta Norma devem atender às instruções estabelecidas no manual do fabricante do equipamento e nos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12692.
- 3.10. Da **Instrução Técnica Nº 22/2019** do Corpo de Bombeiros Militar (Sistema de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio) são fixados parâmetros para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e/ou de mangotinhos para uso exclusivo no combate a incêndio em edificações:
- 3.10.1. As mangueiras de incêndio para uso em hidrantes devem atender às condições da NBR 11861 (Mangueira de Incêndio – Requisitos e Métodos de Ensaio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 3.11. Da **Norma Brasileira 12779** (Mangueira de Incêndio - Inspeção, Manutenção e Cuidados), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são fixados os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter a mangueira aprovada para uso:

3.11.1. Deve ser realizada manutenção (ensaio hidrostático) a cada 12 (doze) meses de toda a mangueira em uso;

3.11.2. O serviço de manutenção deve ser realizado por empresa capacitada.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada e devidamente certificada pelos órgãos competentes** para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio do HUGV e extintores de incêndio do AAL, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A contratação abrangerá:

4.2.1. **Recarga e Teste Hidrostático de 406 (quatrocentos e seis) extintores de incêndio**, compreendendo:

- Desmontagem e inspeção técnica;
- Substituição de peças e componentes quando necessário;
- Recarga conforme o agente extintor correspondente;
- Execução de teste hidrostático quando exigido pelas normas técnicas;
- Pintura e identificação conforme padrão regulamentar;
- Fixação de selo de conformidade e lacre de segurança;
- Emissão de certificado/laudo técnico individualizado.

4.2.2. **Inspeção Técnica e Ensaio Hidrostático de 92 (noventa e duas) mangueiras de incêndio dos hidrantes**, incluindo:

- Inspeção visual e dimensional;
- Ensaio hidrostático em bancada apropriada;
- Secagem adequada após o teste;
- Recondicionamento e acondicionamento correto;
- Emissão de relatório técnico com registro dos resultados.

4.3. A solução contempla ainda:

- Execução dos serviços em laboratório técnico da contratada, conforme viabilidade técnica;
- Atendimento às normas técnicas vigentes da ABNT (especialmente NBR 12962 e NBR 12779), às instruções do Corpo de Bombeiros Militar e demais regulamentações aplicáveis;
- Garantia dos serviços executados;
- Registro documental para fins de fiscalização contratual e eventuais auditorias.

4.4. A contratação visa assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio, garantindo condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico, mitigação de riscos, conformidade legal e preservação da integridade física de pacientes, colaboradores e usuários das unidades.

4.5. Trata-se de solução essencial à manutenção das condições de segurança institucional, atendimento às exigências legais e obtenção/manutenção de certificações e alvarás junto aos órgãos fiscalizadores.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para a realização da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá seguir os parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, através da Norma Técnica Nº 01/2021 da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – Credenciamento.

- 5.2. A Norma Técnica Nº 01/2021 - Credenciamento estabelece critérios normativos para credenciamento de profissionais e empresas que exerçam atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amazonas, atendendo o previsto no artigo 10, §1º e §2º da Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013.
- 5.3. As empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais civis e brigadistas, bem como elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigados a realizar o credenciamento ANUAL junto ao CBMAM, para fins de funcionamento.
- 5.4. O Certificado de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, atendendo o previsto no artigo 10, §1º da Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013.
- 5.5. Se houver quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 5.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 5.8. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 5.9. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 5.9.1. A empresa CONTRATADA terá que coletar, guardar e realizar a destinação final dos componentes substituídos e resíduos gerados pela recarga e teste hidrostático dos extintores e testes nas mangueiras da CONTRATANTE, de acordo com as legislações ambientais vigentes.
- 5.9.2. O proponente vencedor deverá executar os serviços **durante a vigência de 12 (doze) meses**.
- 5.10. Os serviços de reposição e/ou substituição da carga nominal dos agentes extintores e/ou expelentes e os serviços executados em alguns componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, deverão ser realizados dentro das condições mínimas exigíveis fixadas nas normas técnicas vigente no país;
- 5.11. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- 5.12. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- 5.13. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.
- 5.14. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.
- 5.15. Se houver quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.16. Deverão estar inclusos nos preços todos os materiais (recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio e inspeção técnica e ensaio hidrostático nas mangueiras de incêndio), acessórios, mão de obra, fretes, impostos e demais despesas acessórias e necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo cobranças adicionais posteriores.
- 5.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados, desde que provada com apuração do fato delituoso.
- 5.18. Todas as mangueiras de incêndio do Hospital Universitário Getúlio Vargas deverão estar devidamente identificadas no corpo das mangueiras próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e validade 12 (doze) meses.
- 5.19. O método de marcação das mangueiras de incêndio, a ser realizado pela CONTRATADA, deverá prever boa funcionalidade nas condições de arraste das mangueiras, durabilidade mínima de 12 (doze) meses, resistência à água e intempéries, não deslize pelo corpo das mangueiras e não dificulte o manuseio destas durante sua operação.
- 5.20. O método de marcação das mangueiras de incêndio poderá ser:
- 5.20.1. Cinta tipo fivela, confeccionado em material plástico;
- 5.20.2. Abraçadeira plástica numerada, tipo lacre;

5.20.3. Etiqueta em vinil colada na luva da união;

5.20.4. Etiqueta em vinil, tipo cinta, colada no corpo da mangueira, junto à união.

5.21. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.21.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5.21.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

5.21.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR ABNT) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.21.4. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa CONTRATADA o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

5.21.5. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.21.6. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.21.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.21.8. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (Proconve) / Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot) e movidos a biocombustível.

5.21.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.21.10. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.21.10.1. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.21.10.2. Durante o pregão eletrônico, ao ser convocado, o licitante deverá enviar sua proposta, contendo as seguintes informações:

I- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação;

II- Nome completo e identificação do responsável pela proposta;

III- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- Data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 dias;

V- Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf;

VI- Descrição detalhada de cada produto, constando todas as especificações técnicas;

VII- Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;

VIII- Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

IX- Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou publicação do registro no Diário Oficial da União; conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

X- Catálogo Técnico dos produtos, contendo imagens referenciais, descritivo detalhado e especificações técnicas.

5.21.10.3. Destaca-se que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas.

5.21.10.4. Fica facultada à HU Brasil solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição accidental, dentre outros, quando aplicáveis.

5.21.10.5. Não serão aceitas propostas provenientes de empresas que não possuam Autorização de Funcionamento (AFE) específica para atividades/serviços licitados;

5.21.10.6. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produto/serviço com especificações diversas da originalmente solicitadas no Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em consonância com o Art. 256. do Regulamento de Compra e Contratos da Ebserh/HU Brasil - RCC 3.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 256. A Ebserh/HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil.

6.2. De acordo com o Art. 257. também devem ser observadas:

Art. 257. O PLS é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite à unidade estabelecer práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e racionalização de gastos e processos.

§ 1º O PLS deve ser estar alinhado ao planejamento estratégico e à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 2º Deverá ser constituída a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, que terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

§ 3º O PLS deve ser aprovado pela Diretoria Executiva, no âmbito da Administração Central, e no Colegiado Executivo, no âmbito dos Hospitais Universitários.

§ 4º Os PLS devem ser publicados no Portal da Ebserh/HU Brasil, por cada hospital e pela Sede, em suas respectivas páginas.

§ 5º Os resultados consolidados do PLS deverão ser submetidos, pela Comissão Gestora, ao colegiado responsável por sua aprovação.

§ 6º A Comissão Gestora será instituída e conduzida pelas seguintes unidades organizacionais:

I - na Administração Central: instituição pela Diretoria de Administração e Infraestrutura e condução pelo Serviço de Administração da Sede, com apoio das demais áreas que suportam o funcionamento da sede da empresa;

II - nos Hospitais Universitários: instituição pela Superintendência e condução pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, com apoio das demais áreas que suportam o funcionamento do Hospital Universitário.

6.3. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no Art. 258. do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh/HU Brasil - RCC 3.0:

Art. 258. O PLS deverá conter, no mínimo:

I - atualização do inventário de bens e materiais da unidade e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II - práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;

IV- ações de divulgação, conscientização e capacitação.

6.4. A CONTRATADA no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

6.5. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria - Geral da União, da Advocacia Geral da União, recomenda inserir as seguintes informações:

6.5.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

I- quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

II- é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

6.5.2. Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/11/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.

6.5.3. Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.

6.5.4. Aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

6.5.5. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTE - Categoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE - Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal.

6.5.6. Nos termos do parágrafo único, do Art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

6.5.7. Nos termos do §§ 1º e 2º, do Art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

6.5.8. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.

Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual a ser adotado será o de **empreitada por preço unitário**.
- 7.2. A definição do prazo para início da execução do objeto se dará **a partir da assinatura do Contrato**.
- 7.3. A retirada dos extintores de incêndio para a prestação do serviço de recarga e teste hidrostático, deverá ser realizada nos endereços abaixo:
- **Hospital Universitário Getúlio Vargas:** Rua Tomas de Vila Nova, nº 300, Centro, CEP 69020-545;
 - **Ambulatório Araújo Lima:** Rua Afonso Pena, nº 14, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-160.
- 7.4. A retirada das mangueiras de incêndio para a prestação do serviço de inspeção técnica e ensaio hidrostático, deverá ser realizada no endereço abaixo:
- **Hospital Universitário Getúlio Vargas:** Rua Tomas de Vila Nova, nº 300, Praça Centro, CEP 69020-545.
- 7.5. Os extintores e as mangueiras de incêndio deverão ser retirados ou devolvidos aos estabelecimentos definidos pela CONTRATANTE no período laboral das 8h às 17h.
- 7.6. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- 7.7. Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- 7.8. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.
- 7.9. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.
- 7.9.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.
- 7.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.12. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.13. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.14. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 7.15. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.16. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.17. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.21. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.22. Será considerada extinta a garantia:
- 7.22.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.22.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

- 7.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.24. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 7.25. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.26. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.26.1. O HUGV não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- I - Caso fortuito ou força maior;
 - II - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - III - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 7.26.2. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato
- 7.26.3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.26.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh/HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, de acordo com o Art. 220. da RCC 3.0:
- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh/HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh/HU Brasil.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- § 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e não impedirá que a Ebserh/HU Brasil a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
- § 4º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- IV - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - V - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - VI - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh/HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VII - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - X - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - XI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - XII - após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato não celebrar o aditivo de prorrogação.
- § 5º A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no inciso X do § 4º não impede a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos do Art. 8º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.26.5. De acordo com o Art. 224 do RCC 3.0, após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh/HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

7.26.6. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh/HU Brasil.

7.26.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh/HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh/HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.26.8. No processo administrativo sancionador, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.26.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.26.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

7.26.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.26.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.26.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O modelo de gestão no contrato, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo HUGV-Ufam.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh/HU Brasil - RCC 3.0.

8.3. Nos termos do Art. 210, caput, do RCC 3.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia de 12 (doze) meses para o serviço de recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio, ou seja, contra despressurização anormal do equipamento (quando o extintor estiver com o lacre de inviolabilidade intacto), a partir da data de recarga, registrada através de selo de conformidade – INMETRO.

8.5. A CONTRATADA deverá conceder garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados nas mangueiras de incêndio (inspeção técnica, marcação e ensaio hidrostático), desde que estiverem com seus lacres de inviolabilidade intactos.

8.6. A empresa CONTRATADA deverá identificar visualmente as mangueiras de incêndio no corpo das mangueiras próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e validade 12 (doze) meses.

8.7. O método de marcação das mangueiras de incêndio, a ser realizado pela empresa CONTRATADA, deverá prever boa funcionalidade nas condições de arraste das mangueiras, durabilidade mínima de 12 (doze) meses, resistência à água e intempéries, não deslize pelo corpo das mangueiras e não dificulte o manuseio das mangueiras durante sua operação.

8.7.1. **DA GARANTIA DO PRODUTO/ SERVIÇO**

8.7.1.1. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, e de 1 (um) ano para peças substituídas, exceto para as peças que tenham garantia especial,

assegurada em “Termo de Garantia”, bem como validade de 1 (um) ano para os agentes extintores e gases expelentes substituídos nos extintores de incêndio. Caso não seja possível o prazo de 1 (um) ano para peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à FISCALIZAÇÃO. Em caso de aceitação da justificativa pela FISCALIZAÇÃO, o prazo de garantia para peças substituídas corresponderá, no mínimo, ao mesmo prazo dado ao serviço prestado. O prazo de garantia deverá ser mantido até o final, mesmo após o término do contrato. Os prazos serão contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, que se dará após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

8.7.1.2. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.

8.7.1.3. A CONTRATADA deverá conceder garantia para o serviço de recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio, ou seja, contra despressurização anormal do equipamento (quando o extintor estiver com o lacre de inviolabilidade intacto), a partir da data de recarga, registrada através de selo de conformidade – Inmetro.

8.7.1.4. A CONTRATADA deverá conceder garantia para os serviços executados nas mangueiras de incêndio (inspeção técnica, marcação e ensaio hidrostático), desde que estiverem com seus lacres de inviolabilidade intactos.

8.7.1.5. A empresa CONTRATADA deverá identificar visualmente as mangueiras de incêndio no corpo das mangueiras próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e validade 12 (doze) meses.

8.7.1.6. O método de marcação das mangueiras de incêndio, a ser realizado pela empresa CONTRATADA, deverá prever boa funcionalidade nas condições de arraste das mangueiras, durabilidade mínima de 12 (doze) meses, resistência à água e intempéries, não deslize pelo corpo das mangueiras e não dificulte o manuseio das mangueiras durante sua operação.

8.7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.7.2.2. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.7.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.7.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

8.7.2.8.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.7.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.7.2.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.7.2.13. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.*

8.7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.7.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.7.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7.3.3. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda dos extintores de incêndio da CONTRATANTE após a retirada, e ainda, no ato da retirada, deverá deixar provisoriamente em cada local, extintores sobressalentes, mínimo 50% (cinquenta por cento), para uma eventual emergência durante o período da execução dos serviços de recarga e teste hidrostático.

8.7.3.4. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda das mangueiras de incêndio da CONTRATANTE após a retirada, e ainda, no ato da retirada, deverá deixar provisoriamente em cada local, mangueiras sobressalentes, mínimo 100% (cem por cento), para uma eventual emergência durante o período da execução dos serviços de manutenção (inspeção técnica, ensaio hidrostático, identificação, reparos, etc.).

8.7.3.5. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer itens e/ou acessórios que estiverem danificados e/ou forem danificados na execução dos serviços de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio e mangueiras dos hidrantes de incêndio, tais como: Manômetros, gatilhos, difusores, mangueiras, tubos sifões, válvulas, buchas com mola, pinos, anéis o'ring, conexões storz das mangueiras, etc.

8.7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7.3.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7.3.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.7.3.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, tais como: Bota/ Sapato de Segurança com proteção da biqueira, luvas de algodão pigmentada ou tipo vaqueta de couro, máscaras de proteção e outros que se fizerem necessários.

8.7.3.10. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.7.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.7.3.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de trabalho, envolvendo trabalhadores da CONTRATADA, que se verifique nas instalações do Hospital Universitário Getúlio Vargas e/ou Ambulatório Araújo Lima.

8.7.3.13. Comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através de abertura da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas instalações do HUGV, de acordo com o artigo 22 da Lei 8.213 de 1991.

8.7.3.14. Enviar cópia, para o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, da CAT assinada e emitida ao INSS.

8.7.3.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.7.3.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.7.3.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 8.7.3.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.7.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.7.3.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.7.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7.3.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.3.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.7.3.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.7.3.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.7.3.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.7.3.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.7.3.28. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.7.3.29. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.7.3.30. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subCONTRATADAS no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.7.3.31. Substituir a empresa subCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.
- 8.7.3.32. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 8.7.3.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.7.3.34. Em relação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), deve cumprir o seguinte:
- 8.7.3.34.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela HU Brasil, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da HU Brasil;
- 8.7.3.34.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 8.7.3.34.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 8.7.3.34.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 8.7.3.34.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

- 8.7.3.34.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 8.7.3.34.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 8.7.3.34.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 8.7.3.34.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do Art. 48. da LGPD;
- 8.7.3.34.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46. da LGPD;
- 8.7.3.34.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do Art. 15. da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no Art. 16. da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do documento por parte da EFC, ocorrerá a liquidação.

9.1.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato e da contratante;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à HU Brasil.

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 65., inciso II, da RCC 3.0.

9.4. O HUGV-Ufam realizará consulta ao SicaF para:

9.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da HU Brasil, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF e demais certidões de regularidade.

9.9. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os produtos efetivamente entregues, **até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo da Nota Fiscal**, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.

- 9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.11. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.
- 9.12. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.16. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.17. **Além desses critérios:**
- 9.17.1. Será levando em consideração o quantitativo total de equipamentos testados e classificados como aptos aqueles que não estiverem danificados, furados, amassados e/ou quaisquer outros danos estruturais que comprometam a segurança do usuário dos dispositivos.
- 9.17.2. Total de 406 (quatrocentos e seis) extintores de incêndio a serem recarregados (100% da carga de agente extintor), com a pressão adequada (manômetro de pressão com ponteiro indicado no campo verde de medição), inviolados (lacs numerados), selados com identificação do INMETRO e com numeração do cilindro no corpo do extintor (através de pintura ou processo similar), de modo a ser possível sua visualização a 3 metros de distância e testados hidrostáticamente (atestado no **Relatório de Manutenção dos Extintores de Incêndio**).
- 9.17.3. Total de 92 (noventa e duas) mangueiras de incêndio a serem inspecionadas tecnicamente, marcadas e ensaiadas hidrostáticamente (atestadas no **Relatório de Manutenção das Mangueiras de Incêndio**).
- 9.17.4. A CONTRATADA deverá identificar visualmente as mangueiras de incêndio no corpo das mangueiras próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas: nome do executante, data do ensaio (mês/ano) e validade 12 (doze) meses.
- 9.17.5. Após o término das recargas e testes hidrostáticos de todos os extintores de incêndio descritos neste Termo, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório de Manutenção dos Extintores de Incêndio** que comprove ou não a aprovação dos extintores de incêndio, contabilizando o quantitativo efetivo de extintores que foram recarregados e testados hidrostáticamente, além dos quantitativos dos equipamentos que estavam danificados e foram reprovados para a recarga e conste as demais informações.
- 9.17.6. Após o término das inspeções técnicas e ensaios hidrostáticos de todas as mangueiras de incêndio descritas neste Termo, a CONTRATADA deverá emitir **Relatório de Manutenção das Mangueiras de Incêndio** que comprove ou não a aprovação das mangueiras de incêndio, contabilizando o quantitativo efetivo de mangueiras que foram inspecionadas tecnicamente e ensaiadas hidrostáticamente, além dos quantitativos dos equipamentos que estavam danificados e foram reprovados para o ensaio hidrostático e conste as demais informações.
- 9.18. No Relatório das Mangueiras de Incêndio deve constar: “Declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram inspecionadas e/ou mantidas e que obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deve ser mantido até a próxima inspeção/ manutenção.”
- 9.19. Os relatórios de Manutenção dos Extintores e Mangueiras de Incêndio poderão ser emitidos no final da prestação do serviço, sendo 1 (um) único relatório para os extintores e 1 (um) único relatório para as mangueiras, desde que cada um deles descreva a condição individual de cada equipamento.
- 9.20. Os relatórios de Manutenção dos Extintores e Mangueiras de Incêndio deverão ter as informações mínimas descritas abaixo:
- 9.20.1. Nome e Endereço do Cliente;
- 9.20.2. Data da Inspeção;
- 9.20.3. Endereço da Empresa Executante;
- 9.20.4. Número do Cilindro;
- 9.20.5. Ano de Fabricação;
- 9.20.6. Último Teste Hidrostático;

- 9.20.7. Fabricante;
- 9.20.8. Carga Nominal;
- 9.20.9. Nível de Manutenção;
- 9.20.10. Tipo de Mangueira;
- 9.20.11. Diâmetro Nominal;
- 9.20.12. Número do selo.
- 9.21. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 9.22. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da NFS-e.
- 9.23. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro 1º (primeiro) dia útil até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação de serviços.
- 9.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.25. A NFS-e que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para realização das retificações necessárias e reapresentação.
- 9.26. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer, obrigações financeiras e/ou documentação comprobatória, discriminada neste instrumento ou em dispositivos legais previstos no país.
- 9.27. Antes de cada pagamento à CONTRATADA deverá enviar, ao gestor do contrato, as seguintes documentações:
- a) Recibo Vinculado;
 - b) Relatório Mensal das atividades realizadas no mês-referência;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ);
 - d) Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - f) Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da Caixa Econômica Federal;
 - i) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais de à Dívida Ativa da União (CNTNIDA) do Ministério da Fazenda;
 - j) outros que sejam necessários.
- 9.28. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.30. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf e demais certidões de regularidade.
- 9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 9.33. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.34. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.35. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.
- 9.36. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.
- 9.37. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.
- 9.38. A CONTRATADA é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato pdf.
- 9.39. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).
- 9.40. Caso a CONTRATADA tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.
- 9.41. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

- 9.42. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que a CONTRATADA:
- 9.42.1. Deixar de cumprir o prazo de avanço dos serviços.
- 9.43. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.44. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
- 9.45. O indicador de performance não é visto como mero instrumento para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 9.46. Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

TABELA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES DE AVALIAÇÃO							
META A CUMPRIR	PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	MECANISMO DE CÁLCULO	VALOR NÃO APROVADO	SANÇÕES (REDUÇÃO DO VALOR TOTAL DA FATURA)

Recarga de 406 extintores de incêndio	180 dias	Verificação do manômetro de pressão para extintores de água pressurizada, espuma mecânica e pó químico seco, além de utilização de balança de precisão para extintores de gás carbônico no ato de recebimento do serviço prestado	Inspeção individual dos extintores de incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Data da assinatura do contrato	Quantitativo Total de extintores de incêndio recarregados	<100%	5%
Realizar teste hidrostático em 406 extintores de incêndio	180 dias	Verificação de selo de conformidade do INMETRO e Relatório de Manutenção dos Extintores de Incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Inspeção individual dos extintores de incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Data da assinatura o contrato	Quantitativo Total de extintores de incêndio testados	<100%	2,5%
Realizar numeração do cilindro no corpo dos 406 extintores de incêndio	180 dias	Verificação individual no ato do recebimento dos extintores de incêndio	Inspeção individual dos extintores de incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Data da assinatura o contrato	Quantitativo Total de extintores de incêndio numerados	<100%	1%
Integridade dos lacres e anéis de segurança (invioláveis)	180 dias	Verificação individual no ato do recebimento dos extintores de incêndio	Inspeção individual dos extintores de incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Data da assinatura do contrato	Data da assinatura do contrato Data da assinatura do contrato	<100%	5%
Disponibilizar 50% de extintores de incêndio reservas (da CONTRATADA) no ato de retirada dos extintores da contratante para realização dos serviços	180 dias	Verificação individual no ato da retirada dos extintores de incêndio da contratante para realização dos serviços	Acompanhamento na retirada dos extintores de incêndio da contratante	Data da assinatura do contrato	Verificação "in loco" do quantitativo de extintores de incêndio reservas a serem instalados, após a retirada dos extintores	<50%	1%
Realizar inspeção técnica, identificação e teste hidrostático em 92 mangueiras de incêndio	180 dias	Verificação individual no ato do recebimento das mangueiras de incêndio e Relatório de	Inspeção individual das mangueiras de incêndio no ato de recebimento do serviço prestado	Data da assinatura do contrato	Quantitativo Total de mangueiras de incêndio em conformidade	<100%	2,5%

		Manutenção dos Extintores de Incêndio					
Disponibilizar 100% de mangueiras de incêndio reservas (da CONTRATADA) no ato de retirada das mangueiras de incêndio da contratante	180 dias	Verificação individual no ato da retirada das mangueiras de incêndio da contratante	Acompanhamento na retirada das mangueiras de incêndio da contratante	Data da assinatura do contrato	Verificação "in loco" do quantitativo de mangueiras de incêndio reservas a serem instaladas, após a retirada das mangueiras da contratante	<100%	5%

VP = Valor da Parcela em atraso

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Tradicional, em sua forma eletrônica.

10.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.1.3. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, no Portal de Compras do Governo Federal - *compras.gov*, de acesso público na internet, de acordo com o Art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo **menor preço unitário**;
- II - O modo de disputa será do tipo "aberto";
- III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais do Contrato no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.
- IV - O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL DO ITEM	REFERENCIAL DE INTERVALO DE LANCES (%)	INTERVALO DE LANCES QUE SERÁ UTILIZADO (%)
$P(est,unit) < R\$ 500,00$	0,75 a 1,50	0,75
$R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00$	0,50 a 0,75	0,50
$P(est,unit) > R\$ 100.000,00$	0,25 a 0,50	0,25

10.1.4. A variável " $P(est,unit)$ " é o preço estimado unitário para cada item da tabela.

10.2. Para a realização da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá seguir os parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, através da Norma Técnica 001/DAT/CBMAM/2016 da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMAM – Procedimentos Administrativos – Credenciamento.

10.3. A Norma Técnica 001/DAT/CBMAM/2016 fixa os critérios mínimos de exigências para o credenciamento de Pessoas Física ou Jurídicas que executem atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amazonas, atendendo o previsto no artigo 10, §1º e §2º da Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013.

10.4. O cadastramento realizado pelo CBMAM visa garantir que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico possuam condições técnicas mínimas, proporcionando, assim, a possibilidade de melhor qualidade dos serviços prestados, resguardando a segurança do consumidor e dos cidadãos.

10.5. A CONTRATADA deverá seguir os parâmetros exigidos pelo item 7.3 da Norma Técnica 001/DAT/CBMAM/2016 (Pessoa Física ou Jurídica responsável pela instalação, manutenção, conservação, inspeção, fabricação ou comercialização das medidas de segurança contra incêndio e pânico).

10.6. A CONTRATADA deverá possuir o cadastramento e credenciamento exigidos pela Norma Técnica 001/DAT/CBMAM/2016.

10.7. A CONTRATADA deverá manter o desempenho dos equipamentos, obedecendo as normas técnicas dos fabricantes, utilizando materiais originais do fabricante ou similar.

10.8. Condições de participação:

- a) as previsões constantes no Art. 70. do RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela Ebserh/HU Brasil;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh/HU Brasil atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/ptbr/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) o atendimento por parte do licitante ao Art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;
- e) o previsto no Art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh/HU Brasil: [...]

VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh/HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.9. Participação de ME/EPP

10.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.11. Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

10.12. Com base no princípio da eficiência, foram criados itens de participação ampla equivalentes aos itens de participação exclusiva, os quais serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração dos itens de participação exclusiva.

10.13. Em relação à programação de abertura de itens, será adotada a seguinte sistemática: abertura inicial de itens de participação exclusiva de ME/EPP, passando em sequência aos itens de ampla participação:

TIPO	ORDEM DE ABERTURA
Participação exclusiva de ME/EPP	1ª
Participação ampla	2ª

10.14. Capacidade econômico-financeira

10.14.1. Dispensa-se o requisito de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do Art. 65. do RCC 3.0. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do Art. 84., inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

10.14.2. Além disso, o § 9º também admite, nos casos de aquisições de bens para entrega imediata, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no Art. 84., inciso II, a dispensa do requisito de habilitação previsto no inciso IV do caput (capacidade econômico-financeira), desde que haja prévia avaliação de riscos.

10.14.3. Destaca-se também a natureza do objeto da contratação, cujo risco operacional é limitado, diferente da execução de obras, serviços complexos ou de outras contratações que exigem comprometimento significativo de capital. Desta forma, a comprovação econômico-financeira não se configura essencial para garantir a execução futura do contrato.

10.14.4. A dispensa da exigência visa ainda ampliar a competitividade e a participação de fornecedores, alinhando-se ao princípio da ampla concorrência.

10.14.5. Por fim, a dispensa dos requisitos de capacidade econômico-financeira demonstra uma decisão adequada e tecnicamente justificável, observando os princípios de proporcionalidade, eficiência e competitividade, uma vez que o objeto é em regra oriundo de um processo interno de padronização e de baixo risco operacional, e a decisão amplia a participação de fornecedores no processo licitatório.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para a realização da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá seguir os parâmetros exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, através da Norma Técnica Nº 01/2021 da Diretoria

de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – Credenciamento.

11.2. A Norma Técnica Nº 01/2021 - Credenciamento estabelece critérios normativos para credenciamento de profissionais e empresas que exerçam atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amazonas, atendendo o previsto no artigo 10, §1º e §2º da Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013.

11.3. As empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais civis e brigadistas, bem como elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigados a realizar o credenciamento ANUAL junto ao CBMAM, para fins de funcionamento.

11.4. O Certificado de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição, atendendo o previsto no artigo 10, §1º da Lei 3.862, de 28 de fevereiro de 2013.

11.5. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas no edital do certame.

11.6. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

12. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Em conformidade com o Art. 30. do RCC 3.0 da Ebserh/HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

12.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

12.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI Relacionado nº **23531.000378/2026-58**, em que consta o relatório da estimativa de toda demanda da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

14.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do Art. 48. da LGPD.

15.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- I - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no Art. 15. da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no Art. 16. da LGPD.

16. **ANEXOS**

- 16.1. Anexo I - Modelo de Declaração Formal de Realização de Vistoria Técnica (59832625);
- 16.2. Anexo II - Modelo de Declaração Formal de Não Realização de Vistoria Técnica (59832861);
- 16.3. Anexo III - Análise de Riscos - Planejamento da Contratação (59833471);
- 16.4. Anexo IV - Análise de Riscos - Gestão do Contrato (59833744);
- 16.5. Anexo V - Análise de Riscos - Quadro Descritivo (59833864);
- 16.6. Anexo VI - Detalhamento do Objeto (60186841).

17. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

assinado eletronicamente

ÁLVARO WENDEL CARVALHO DE SOUZA

Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
USOST/DivGP/GAD/HUGV/Ufam/HU Brasil
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

assinado eletronicamente

ARISTEU HOLANDA DOS SANTOS

Técnico de Segurança do Trabalho
USOST/DivGP/GAD/HUGV/Ufam/HU Brasil
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

assinado eletronicamente

PATRÍCIA CRUVEL CORRÊA

Engenheira de Segurança do Trabalho
USOST/DivGP/GAD/HUGV/Ufam/HU Brasil
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria - SEI nº 32, de 20 de fevereiro de 2026 (58181894).

- 17.1. De acordo.
- 17.2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

assinado eletronicamente

ALLEY SANDRO REIS PADRON
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
DivGP/GAD/HUGV/Ufam/HU Brasil

- 17.3. De acordo.
- 17.4. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 17.5. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 17.6. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

assinado eletronicamente
LUIZ ANDRÉ MOURÃO
Gerente Administrativo
GAD/SUPRIN/HUGV/Ufam/HU Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Aristeu Holanda dos Santos, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 18/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cruvel Correa, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 18/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Wendel Carvalho de Souza, Chefe de Unidade**, em 18/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alley Sandro Reis Padron, Chefe de Divisão**, em 18/06/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Andre Mourao, Gerente**, em 22/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61543058** e o código CRC **35D77F9C**.

Referência: Processo nº 23531.000307/2026-55 SEI nº 61543058